



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 719/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.163/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 331, de 18 de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 331 (4581916), referente ao Requerimento de Informação nº 2.163/2023 (4581917), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, encaminho a Nota SAJ nº 224/2023/SAIP/SAJ/CC/PR 4595791, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/10/2023, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613707** e o código CRC **2BD8ADA8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008440/2023-08

SUPER nº 4613707

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocasa.casa.gov.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2347449>



2347449

2347449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/01-2347449>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 224 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputada Chris Tonietto - PL/RJ  
**Referência:** Requerimento de Informação - RIC nº 2163/2023  
**Anexo:** Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 331  
**Assunto:** Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS)  
**Processo :** 00001.008440/2023-08

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 331 (4581916), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha a esta Casa Civil o Requerimento de Informação nº 2.163/2023, subscrito pela Deputada Federal Chris Tonietto, no qual "Solicita informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, a respeito do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República.

8. Apresenta o i. parlamentar os seguintes questionamentos:

Tendo em vista a criação, pelo Decreto n. 11.454/2023, do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República (CDESS), convém solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quais as reuniões já realizadas pelo Conselho? Foi lavrada ata a respeito dos assuntos discutidos nas referidas reuniões? Onde essas atas poderão ser obtidas?
- 2) Existe previsão para a realização de novas reuniões? Se sim, para quando estão previstas? Qual será a pauta dessas reuniões?
- 3) Considerando que as reuniões plenárias são previstas de ocorrerem no Distrito Federal, as despesas eventualmente incorridas com passagens aéreas, hospedagens e outras despesas próprias de viagens são suportadas pelos próprios participantes? Caso não, quem é o responsável por essas despesas? Há gasto de dinheiro público? Existe alguma provisão para essas despesas? Qual o montante provisionado para ser gasto em 2023 e nos próximos anos?
- 4) Qual o local previamente escolhido para as reuniões plenárias? Há gastos incorridos na locação de espaço, contratação de pessoal, alimentação dos participantes ou outros tipos de despesas para viabilização dos encontros do CDESS?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministere-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eca/Arquivo/001-2347449>

2347449

- 5) Qual o detalhamento das despesas já incorridas em sede de Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República?
- 6) Os conselheiros admitidos para os cargos no CDESS atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do artigo 3º do referido decreto, sobretudo o requisito de se ter experiência nos temas de interesse do CDESS relacionados com o desenvolvimento econômico social sustentável?
- 7) Quantos são os conselheiros do CDESS? Qual a justificativa para o número de conselheiros designados? Quais os nomes desses conselheiros, bem como as respectivas áreas de atuação no CDESS e resumos de suas trajetórias profissionais?
- 8) Quais as “pessoas de notório saber” e representantes de órgãos e entidades nacionais, públicos ou privados, ou de organismos internacionais que participaram ou participarão das reuniões do Conselho?

10. Aportado nesta Casa Civil, foi o feito encaminhado a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, solicitando manifestação quanto à admissibilidade e cabimento do Requerimento em tela, referente ao CDESS, órgão de assessoramento imediato do Presidente da República.

## II - DA ANÁLISE

### II.1 - ANÁLISE JURÍDICA

13. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

16. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

19. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

22. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministere-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ceca/Arquivo/001-2347419>

2347449

## Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

25. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

28. Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foi analisado o disposto no Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, dispondo, em seu artigo 1º:

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347419>

2347449

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

30. Quanto à competência desta SAJ, conforme disposto no Decreto nº 11.329/2023, em seu artigo 26:

Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e outros sistemas que venham a substituí-los;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;

XV - coordenar o processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;

XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Ocorre que o órgão a que se refere o Requerimento, em epígrafe referenciado, tem sua

ação e funcionamento regidos pelo Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, que define

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao.assinatura.caixaleg.br/colarArquivo/colar-2347449>

2347449



consistir o trabalho do Conselho no assessoramento imediato ao Presidente da República, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, desempenhando um papel fundamental para a articulação das relações do Governo federal com os representantes da sociedade civil e para a construção do diálogo entre os diversos setores nele representados, sendo formado pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais e por cidadãos brasileiros de reconhecida liderança e representatividade. Os conselheiros e conselheiras são de livre escolha do Presidente, e sua composição busca ser representativa da diversidade territorial, étnico-racial e de gênero.

35. Ademais, dispõe a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, artigo 5º, inciso V, ao tratar das competências da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República:

**Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:**

[...]

**V - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável**, a fim de promover a articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

(grifo nosso)

37. Ainda, em seu artigo 10, define a competência da CDESS:

**Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:**

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e de diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II - produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III - apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

39. A fim de regulamentar o funcionamento do Conselho, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 14.600/2023, foi expedido o Decreto 11.454/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, definindo, em seu artigo 11, as atribuições do Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no âmbito do CDESS:

**Art. 11. São atribuições do Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no âmbito do CDESS:**

I - convocar as reuniões plenárias do CDESS;

II - definir a pauta das reuniões plenárias do CDESS;

III - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do CDESS; e

IV - designar os Conselheiros do CDESS ou substituí-los, nas hipóteses cabíveis, por delegação do Presidente do CDESS.

### III - CONCLUSÃO

42. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 2.163/2023, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela ausência de competência desta Casa Civil para a análise do requerimento nos termos propostos, considerando-se, conforme exposto, o disposto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347449>

2347449

na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e a competência definida no Decreto 11.454/2023, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, artigos 10 e 11.

46. Nesse sentido, entendendo ser essencial que o Parlamento, formado por representantes do povo, tenha acesso e conhecimento das informações necessárias ao exercício das suas competências, conforme disposto em lei, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em resposta ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 331.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

À consideração superior.

**CLARA MATOS LEMOS**

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347449>



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/09/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/09/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4595791** e o código CRC **58254C2A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.008440/2023-08

SUPER nº 4595791



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.governo.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-2347449>

f

2347449

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, a respeito do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, a respeito do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República.

Tendo em vista a criação, pelo Decreto n. 11.454/2023, do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República (CDESS), convém solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quais as reuniões já realizadas pelo Conselho? Foi lavrada ata a respeito dos assuntos discutidos nas referidas reuniões? Onde essas atas poderão ser obtidas?
- 2) Existe previsão para a realização de novas reuniões? Se sim, para quando estão previstas? Qual será a pauta dessas reuniões?
- 3) Considerando que as reuniões plenárias são previstas de ocorrerem no Distrito Federal, as despesas eventualmente incorridas com passagens aéreas, hospedagens e outras despesas próprias de viagens são suportadas pelos próprios participantes? Caso não, quem é o responsável por essas despesas? Há gasto de dinheiro público? Existe alguma provisão para essas despesas? Qual o montante provisionado para ser gasto em 2023 e nos próximos anos?
- 4) Qual o local previamente escolhido para as reuniões plenárias? Há gastos incorridos na locação de espaço, contratação de pessoal, alimentação dos participantes ou outros tipos de despesas para viabilização dos encontros do CDESS?
- 5) Qual o detalhamento das despesas já incorridas em sede de Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República?



2347449  
\* C 0 2 3 3 6 9 0 8 4 0 6 0 0 \*

RIC n.2163/2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

- 6) Os conselheiros admitidos para os cargos no CDESS atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do artigo 3º do referido decreto, sobretudo o requisito de se ter experiência nos temas de interesse do CDESS relacionados com o desenvolvimento econômico social sustentável?
- 7) Quantos são os conselheiros do CDESS? Qual a justificativa para o número de conselheiros designados? Quais os nomes desses conselheiros, bem como as respectivas áreas de atuação no CDESS e resumos de suas trajetórias profissionais?
- 8) Quais as “pessoas de notório saber” e representantes de órgãos e entidades nacionais, públicos ou privados, ou de organismos internacionais que participaram ou participarão das reuniões do Conselho?

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto n. 11.454/2023 dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República. Nesse sentido, estabelece que cidadãos brasileiros, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Presidente da República serão admitidos como conselheiros. Prevê ainda o mencionado decreto que serão realizadas reuniões plenárias em Brasília.

Apesar das muitas notícias acerca do que a mídia chamou de “Conselhão”<sup>1</sup>, aparentemente, não houve qualquer comunicado oficial a respeito dos membros do Conselho, respectivos gastos, indicação das pautas levadas à discussão, bem como outros aspectos relevantes no que tange à transparência, mas tão somente uma nota contendo uma breve descrição da Secretaria de Comunicação Social sobre o que vem a ser o Conselho<sup>2</sup>.

Considerando a notória atribuição do Congresso Nacional no âmbito da fiscalização dos atos do Poder Executivo<sup>3</sup>, bem como os princípios que devem nortear a Administração Pública, com especial destaque à moralidade administrativa, à publicidade e à eficiência, justifica-se a adoção da presente medida em prol do interesse público, razão pela qual requer seja aprovado o Requerimento de Informação ora submetido a exame.

1 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/04/conselhao-de-lula-veja-quem-sao-os-246-integrantes-do-grupo.ghtml> - acesso: 21/08/2023.

2 <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasivoltou/respeito-e-dialogo/recriacao-do-conselhao-agora-como-conselho-de-desenvolvimento-econômico-social-sustentável> - acesso: 21/08/2023.

3 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

Apresentação: 22/08/2023 15:38:47 - MESA

RIC n.2163/2023

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com original).  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233690840600>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoReor=2347449>



2347449

\* C D 2 3 3 3 6 9 0 8 4 0 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 331

Brasília, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RUI COSTA**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.163/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-RDHQ-RTZZ-EZXH-JNTD  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2347449>

2347449